



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 15

**Ata n.º 15**

2023.06.01

**PROPOSTA - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS OU INTERCATEGORIAS** - Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo. -----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercategorias do trabalhador Fernando Teixeira da Cunha, na categoria de Encarregado Operacional, posição remuneratória 4, nível 11, remuneração pecuniária de 1 070,19 €, com efeitos a 01.06.2023. Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Vítor Vasconcelos e Hugo Martins. -----  
-----





## Proposta

### Consolidação da mobilidade

#### Considerando que:

1. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
2. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.
3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias".
4. Tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, foi determinada pela Ex.ma Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, a mobilidade do trabalhador Fernando Teixeira da Cunha, com a categoria de Assistente Operacional, para a Carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 01.11.2022.
5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs n.º 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciadas.

"1- A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:





- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
  - b) Exista acordo do trabalhador;
  - c) Exista posto de trabalho disponível;
  - d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.
6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atento o pedido de consolidação da mobilidade apresentada pelo trabalhador, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:
- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
  - Existe acordo do trabalhador para a consolidação da mobilidade;
  - Esta previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2023, o posto de trabalho necessário, na categoria de Encarregado Operacional;
  - A mobilidades em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para a categorias de destino;
  - O trabalhador em causa é detentor do requisito habilitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimento e experiência no exercício das funções que esta a desempenhar;
  - Existe dotação orçamental e a despesa encontra-se comprometida em 2023 com n.º 4468;
7. Os serviços pronunciaram-se pelo deferimento do pedido;
8. O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviços e decisão do responsável pelo órgão executivo;

**Nesta conformidade proponho:**

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna inter categorias do trabalhador Fernando Teixeira da Cunha, na categoria de Encarregado Operacional, posição remuneratória 4, nível 11, remuneração pecuniária de 1 070,19€, com efeitos a 01.06.2023.

Paços do Concelho de Felgueiras, 22 de maio de 2023.

**O Presidente da Câmara**

**Nuno Fonseca**



PARECER

Exmo. Sr. DDA Dr. Ricardo Araújo,  
De acordo com o parecer, informo  
ainda que o pedido já cumpre o  
informação do Superior Hierárquico.  
18/04/2023  
Lauvete

Data:

DESPACHO

Concedido.



11/05/2023.

Data:

ASSUNTO: Consolidação da Mobilidade

Data:13.04.2023

DE: SRH - Proc. 9739/23, de 06.04.2023

N.º 012

PARA: Ex.ma Senhora CSRH – Drª Carina Silva

O trabalhador Fernando Teixeira da Cunha, com a categoria de assistente operacional, afeto ao Serviços de Mobilidade, a exercer as funções de Encarregado Operacional, em regime de mobilidade, desde 01.11.2022, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercategorias

Cumprir informar:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- Exista acordo do trabalhador;
- Exista posto de trabalho disponível;
- Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.



2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;
- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

O trabalhador encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de Encarregado Operacional, nos Serviços de Mobilidade, em regime de mobilidade intercategorias.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2023, a mobilidade já teve a duração do período experimental estabelecido para a carreira de Encarregado Operacional (90 dias – n.º 3 do artigo 370.º da LTFP).

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).

A haver consolidação da mobilidade, o trabalhador é posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, montante pecuniário de ~~4 070,19€~~.



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## INFORMAÇÃO INTERNA

A fim de respeitar a conveniência e interesse para o serviço, e subsequentemente fundamentar a decisão da Ex.ma Senhora Vereadora, considera-se que o pedido deverá ser remetido ao Senhor DDT. Eng.º José António Ferreira, que emitira pronúncia sobre o mesmo.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)

Informação D.A.:

Sobre este processo já emiti a informação técnica com a minha opinião/parecer, semelhante para todas as situações análogas, (Vide informação interna n.º 33 do SRH, de 27/09/2022).

Atendendo à motivação permanente dos despesas com o pessoal, realçamos a importância de se garantir a sustentabilidade económica e financeira do Município de Felgueiras e o cumprimento dos princípios de equilíbrio global (m.º do art. 4.º de Lei das Finanças Locais) e de equilíbrio corrente.

O dirigente do DDT deverá pronunciar-se fundamentadamente relativamente ao pedido de trabalho.

Na posse dos elementos legalmente exigidos o órgão competente poderá decidir / deliberar.

DDA, 18/04/2023

OBS: Junto em anexo a cópia da informação interna n.º 33 do SRH e do DA, de 27/09/2022





Exma. Sr.<sup>a</sup> Vereadora  
Dr.<sup>a</sup> Ana Medeiros

REGISTO DE ENTRADA  
N.º 1549-9339/23  
Em. 06/04/2023  
O Funcionário  
Ulvaasilva

**Assunto:** Pedido de Consolidação da Mobilidade

Fernando Teixeira da Cunha, com o CC n.º 07018148 9 ZYS, funcionário n.º 103, a exercer funções nos Serviços de Mobilidade e considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, introduzido pela lei do Orçamento de Estado para o ano de 2017, os trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade intercarreiras ou intercategorias podem consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e considerando ainda que se encontram reunidas as seguintes condições:

- Encontro-me em situação de mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Encarregado Operacional;
- Existe um acordo celebrado;
- Existe posto de trabalho disponível no Mapa de Pessoal do nosso Município;
- A mobilidade intercarreiras já ultrapassou a duração do período experimental estabelecido;
- Posso formação específica, conhecimentos e experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

Por tudo o exposto, solicito, a V.<sup>a</sup> Exa., a consolidação da mobilidade intercarreiras e anexo ainda relatório do período experimental, comprovativo das atividades desempenhadas.

Felgueiras, 06 de abril de 2023

Pede deferimento

Fernando Teixeira da Cunha

AO CT  
para informar.  
11/04/2023  
Luis S&L

Handwritten notes at the top left of the page, including a date and some illegible text.

Handwritten notes at the top right of the page, including a date and some illegible text.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Second section of handwritten text, appearing as a separate paragraph or entry.

Third section of handwritten text, continuing the notes or entries.

Handwritten text at the bottom center of the page.

## RELATÓRIO PERÍODO EXPERIMENTAL

Entre as atividades desenvolvidas, passo a citar as mais relevantes e exercidas numa base diária, em toda a área geográfica do concelho de Felgueiras:

1. Produção de informações diversas;
2. Informações sobre o estado dos edifícios e equipamentos, identificando o grau de severidade dos danos e que mais tarde servem de base para a hierarquização do agendamento das intervenções a programar (internas ou externas);
3. Assegurar a manutenção e conservação do espaço público e dos edifícios e equipamentos municipais, incluindo as escolas sob responsabilidade municipal;
4. Coordenação das equipas municipais responsáveis pelas reparações de edifícios e equipamentos;
5. Inspeccionar periodicamente as edificações municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação, de acordo com o planeamento estabelecido no processo Equipamentos e Infraestruturas do Sistema de Gestão de Qualidade;
6. Atender às solicitações de apoio operacional formuladas pelas Escolas pertencentes à rede municipal, afetando e coordenando os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à satisfação daquelas solicitações;
7. Registo das intervenções e o registo de afetações em cada intervenção (mão de obra, equipamentos e materiais);
8. Outras solicitações de origem diversa e apoio às restantes equipas dos SMob e demais unidades orgânicas do Município de Felgueiras.
9. Tenho desempenhado tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob a minha coordenação;
10. Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade.

Felgueiras, 06 de abril de 2023

Fernando Teixeira da Cunha







PARECER

Ex. Sr. Vereador  
Dr. Joel Costa

Atenta a performance do chefe do SM, com a qual esteve em reunião que o funcionário durante o período de consolidação, demonstrou a capacidade, experiência profissional e competência para o cargo, tendo a consolidação de mobilidade intercarreiras do trabalhador reforçada pelo necessário permanente do mesmo.

Data: 2023.04.20

*Joel Costa*

DESPACHO

Concordo.  
*[assinatura]*  
27/04/2023

Data:

Assunto: Consolidação de mobilidade intercarreiras do trabalhador Fernando Teixeira da Cunha

Data: 14/04/2023

DE: SMob. - Jorge Silva

N.º: 2

PARA: DDT - José Ferreira

O trabalhador exerceu as funções de encarregado operacional nos Serviços de Mobilidade (recorde-se que após a última reorganização dos serviços municipais, estes serviços têm no seu quadro de pessoal 54 assistentes operacionais, em exercício permanente e diário das suas funções, nas equipas de manutenção de edifícios municipais, equipamentos e da rede viária municipal), nomeadamente:

1. Produção de informações diversas;
2. Informações sobre o estado dos edifícios e equipamentos, identificando o grau de severidade dos danos e que mais tarde servem de base para a hierarquização do agendamento das intervenções a programar (internas ou externas);
3. Assegurar a manutenção e conservação do espaço público e dos edifícios e equipamentos municipais, incluindo as escolas sob responsabilidade municipal e da rede viária municipal;
4. Coordenação das equipas municipais responsáveis pelas reparações de edifícios, de equipamentos e da rede viária municipal;
5. Inspeccionar periodicamente as edificações e equipamentos municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
6. Atender às solicitações de apoio operacional formuladas pelas Escolas pertencentes à rede municipal, afetando e coordenando os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à satisfação daquelas solicitações;
7. Acompanhamento de obras particulares, nomeadamente as executadas pelas concessionárias de energia e telecomunicações;
8. Atualização permanente do cadastro da rede viária municipal, ao nível de pavimentos;
9. Informações sobre o estado dos pavimentos, identificando o grau de severidade dos danos e que mais tarde servem de base para a hierarquização do agendamento das intervenções a programar (internas ou externas);

10. Registo das intervenções e o registo de afetações em cada intervenção (mão de obra, equipamentos e materiais);
11. Outras solicitações avulsas e apoio às restantes unidades orgânicas.

O funcionário Fernando Teixeira Cunha desenvolve trabalho nos SMob, estando na presente data a executar um serviço de características funcionais de encarregado operacional de caráter importante e imprescindível para os Serviços de Mobilidade, assim:

- Atendendo a que tem desempenhado tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação;
- Atendendo a que efetua a coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade;
- Atendendo a que zela pelos resultados de que é responsável;
- Visto que cumpre nas tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar;
- Porque o funcionário tem larga experiência, é exemplar e diligente nas funções que desempenha;
- Considerando que por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços, tornar-se-á necessário que o referido trabalhador continue a exercer essas funções de encarregado operacional.

Considerando que o trabalhador já fez o período experimental tendo demonstrado capacidade, experiência e competência para o exercício das funções, refletido no aumento da eficiência e eficácia e economia de custos de tarefas executadas, atendendo que a necessidade é permanente, existe conveniência e interesse para o serviço na consolidação da mobilidade intercarreiras.

À consideração superior,

Felgueiras, 14 de abril de 2023  
Chefe dos Serviços de Mobilidade

(Jorge Silva, Eng. Civil)



PARECER

Concordo com a informação,  
Considerando necessário a identificação  
dos colaboradores que serão afetados ao  
encarregado operacional que iniciará  
a mobilidade, de acordo com a  
legislação do artigo 88º do LTFP.

À assistência Superior do SMO.  
Data: Sr. DDA, Dr. Ricardo Araújo,  
25/09/2022

DESPACHO

Data:

ASSUNTO: Mobilidade

Data: 27/09/2022

DE: Informação dos Serviços de Mobilidade

N.º: 033

PARA: Ex.ma Senhora CSRH – Dr.ª Carina Silva

Foi presente a proposta subscrita, em 16.05.2022, pelo Chefe de Serviços de Mobilidade, Eng.º Jorge Silva, para que se estabeleça a mobilidade para o exercício das funções de Encarregado Operacional do trabalhador Fernando Teixeira da Cunha, com a categoria de Assistente Operacional.

Cumpre-me informar:

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) aplicável à administração local por força do n.º 2 do seu art.º 1.º, regula nos seus artigos 92.º e seguintes, acerca da mobilidade.

Nos termos do n.º 1 do art.º 92.º, a mobilidade é determinada pela conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.

É de salientar que a mobilidade não é ditada pelo particular interesse do trabalhador, o qual só poderá ter acolhimento se e na medida em que coincida com o interesse público, nos termos que resultam do citado artigo. A demonstração da conveniência para o interesse público na mobilidade deve, aliás, constar da fundamentação exigida pelo n.º 2 do art.º 92.º.



**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## INFORMAÇÃO INTERNA

A previsão de postos de trabalho que devam ser ocupados por Encarregados Operacionais depende da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respetivo setor de atividade, ao abrigo do disposto no nº 5 do artº 88º.

De acordo com o artigo 97.º tem a duração máxima de 18 meses.

Atentas as disposições legais a que acabamos de fazer menção, verificamos que no mapa de pessoal de 2022 existe lugar vago de Encarregado Operacional na unidade orgânica de Serviços de Mobilidade.

Afigura-se legalmente admissível a ocupação do posto de trabalho vago por recurso à mobilidade intercategorias, porém para tal, ter-se-á que verificar quais os Assistentes Operacionais por cujos resultados é responsável.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)

Exma. Sra. Vereadora D.ª Anna Luísa,

Relativamente às situações análogas, formuladas por trabalhadores membros e ou dirigentes para o exercício de funções na categoria de encarregados operacional, foi manifestada a respetiva opinião técnica temporariamente, elucidando a vários pontos jurídicos que convergem para o cumprimento de norma prevista no n.º 5 do art. 88º de LTFP, a qual refere expressamente que a previsão de postos de trabalho para a ocupação de encarregados operacionais depende de necessidade de coordenação, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respetivo setor de atividade.

S.m.o. só pode ser atribuído quando no mapa de pessoal se encontrar previsto, com posto de trabalho de encarregado operacional, a se garantir o cumprimento da mencionada regra de duração em cada setor de atividade da respetiva unidade orgânica.

O cumprimento dessa regra de duração, não se efetua apenas pelo número de trabalhadores na carreira de assistente operacional, mas também pela necessidade de coordenação, pelo menos, 10 assistentes operacionais no respetivo setor de atividade.

Por outro lado, sendo a categoria de encarregado operacional inserida na carreira de assistente operacional, entendido, s.m.o., que a sua preenchimento poderá ser precedido de procedimento concursal, respeitadas data forma os princípios de igualdade e de transparência.

Quanto à mobilidade <sup>intercategorial</sup> s.m.o., não poderá ocorrer com a denominação e conseqüência para o interesse público, se o trabalhador/a detentor dos requisitos legalmente exigidos e tenha sido criado o respetivo posto de trabalho.



PARECER

De Sr. Vereador  
Sr. José Costa  
Após a informação supra com a qual concordo, sendo que o município já realizou há alguns anos trabalhos de encargos operacionais, entendendo ser de toda a justiça que seja atribuída a mobilidade infra-estruturas, nomeadamente de assistente operacional, para encargos operacionais da Comissão de Serviços.

Data: 2022.05.13

José F. Tavares

DESPACHO

Concordo. À SR.ª VAM.  
Muel de L.

Data: 16/05/22

Data: 02/05/2022

AO CI para informar. 27/09/2022

DE: SMob. - Jorge Silva

N.º:

Guano Silva

PARA: DDT - José Ferreira

Após a última reorganização dos serviços municipais, os Serviços de Mobilidade têm no seu quadro de pessoal 23 assistentes operacionais, em exercício de permanente e diário das suas funções, nas equipas de manutenção de edifícios municipais e de obras de arte da rede viária municipal.

As áreas de atividade destes colaboradores são dispersas e de difícil coordenação:

1. Em toda a área geográfica do concelho de Felgueiras;
2. Produção de informações diversas;
3. Informações sobre o estado dos edifícios e equipamentos, identificando o grau de severidade dos danos e que mais tarde servem de base para a hierarquização do agendamento das intervenções a programar (internas ou externas);
4. Assegurar a manutenção e conservação do espaço público e dos edifícios e equipamentos municipais, incluindo as escolas sob responsabilidade municipal;
5. Coordenação das equipas municipais responsáveis pelas reparações de edifícios e equipamentos;
6. Inspeccionar periodicamente as edificações municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
7. Atender às solicitações de apoio operacional formuladas pelas Escolas pertencentes à rede municipal, afetando e coordenando os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à satisfação daquelas solicitações;
8. Registo das intervenções e o registo de afetações em cada intervenção (mão de obra, equipamentos e materiais);
9. Outras solicitações avulsas e apoio às restantes equipas dos SMob e demais unidades orgânicas.

O funcionário Fernando Teixeira Cunha desenvolve trabalho nos SMob, estando na presente data a executar um serviço de características funcionais de encarregado operacional de caráter importante e imprescindível para os Serviços de Mobilidade, assim:

- Atendendo a que tem desempenhado tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação;
- Atendendo a que efetua a coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade;
- Atendendo a que zela pelos resultados de que é responsável;
- Visto que cumpre nas tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar;
- Tendo em conta que a sua posição é pacificamente aceite pelos seus pares, quer os que estão sob a sua coordenação, quer os encarregados de outras unidades orgânicas com que é necessário programar trabalhos complementares ou conjuntos (nomeadamente Sr. Antero Fernandes dos SMob. e Sr. Francisco Pires da DT/SAS);
- Porque o funcionário tem larga experiência, é exemplar e diligente nas funções que desempenha;
- Considerando que por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços, tornar-se-á necessário que o referido trabalhador continue a exercer essas funções de encarregado operacional.

Proponho que seja autorizada a mobilidade intercategorias (assistente operacional para encarregado operacional).

À consideração superior,

Felgueiras, 02 de maio de 2022

Serviços de Mobilidade



(Jorge Silva, Eng. Civil)